

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

DEDEM E PROGRESCO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.263

BELEM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1960

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTEIRA N. 6 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Carmem Silvia Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, padrão "J" do Quadro Único, lotada nessa Secretaria de Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 2 de março a 2 de abril próximo vindouro, referentes ao período de maio de 1958 que deixou de gozar por necessidade de serviço, nos térmos do art. 90, da lei n. 749, de ... 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 25 de fevereiro de 1960.

Benedicto José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTEIRA N. 7 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Alvaro Rodrigues de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão "E", do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, trinta dias (30) de férias regulamentares, a partir de 2 de março a 2 de abril próximo vindouro, nos térmos do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 25 de fevereiro de 1960.

Benedicto José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 22/2/60.

Requerimentos:

N. 0018, — requerimento — do Clube Dramático Recreativo e Beneficente Thalia, sediado na cidade de João Coelho, solicitando pagamento dos auxílios consignados no Orçamento do Estado de 1958 e 1959, no valor de Cr\$ 40.000,00 e Cr\$ 50.000,00. — Ao Dr. Waldemar Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para informar.

N. 0075, de Angela Paula Martins, viúva de José Avelino Martins, inspetor de coletorias do Estado, requerendo reajustamento de sua pensão. — Informe a SEF.

N. 0104, de Maria de Lourdes Menezes Damasceno, professora de 2a. entrância, padrão A, lotada na Escola da Sede do Município de Capanema, solicitando pagamento do vencimento que deixou de receber a contar da

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

data de sua exoneração, até quando foi a mesma tornada sem efeito. — Deferido, de acordo com o parecer do CJ do DSP. A SEF para pagar os vencimentos do período reclamado. À SEG para remessa.

N. 0105, de Honório Santos Sobrinho, funcionário da Secretaria da Assembleia Legislativa, aposentado, solicitando adiantamento na importância de Crs 7.000,00. — Impossível no momento.

N. 0106, de Iraci Marques da Silva, Escriturária classe H, lotada na Divisão de Organização e Orçamento, do DSP, solicitando adiantamento de Crs 15.000,00. — Impossível no momento.

N. 0103, de Emilia da Silva Borges, professora aposentada, solic. que seja incorporado em seus proventos a gratificação adicional, a partir de janeiro. — Indeferido por falta de amparo legal, nos térmos do parecer da C. J. do DSP.

N. 0065, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor aposentado, fazendo demonstração de seus proventos. — Indef. à falta de amparo legal, eis que os proventos do requerente totalizam Crs 4.072,20, mensais, conforme cálculo operado pela 1a. Seccão do D. D., convindo ressaltar que aos Coletores aposentados foi concedido aumento recente em bases superiores às estipuladas em Lei, conforme parecer da C. J. do D. S. P. Volte ao DSP para os devidos fins.

Cartas:

N. 0100, de Iracema Fecury Dantas, solicitando um lugar na Recebedoria de Rendas, como Datilógrafo. — Ao D. S. P. para informar.

N. 171, do Senador Lobão da Silveira, propondo nomeação de Ester Nonato da Silva, para datilógrafo da Mesa de Rendas de Bragança. — Ao Gabinete para dar ciência à interessada.

Ofício:

N. 166, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Wilson Gonçalves Chaves, Agrônomo, solicitando trinta (30) dias de licença. — Concede 30 dias de licença, nos térmos do laudo médico. Ao DSP para baixar ato.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

Ofícios despachados pelo sr. general governador do Estado.

Fm 25.2.1960.

N. 1, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. José Martins do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 2, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Raimundo Dias Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 3, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Djalmira Ferreira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 4, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Laudelino Franco do Amaral, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 5, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Veltor dos Santos Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 6, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. José Maria Pereira de Souza, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 7, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. José Heider de Castro Moura, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 8, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Hilário Motos Santiago, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 9, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Mário Roberto de Sena Cunha, para a função de Guarda Civil.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Djalmira Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Djalmira Ferreira da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Laudelino Franco do Amaral.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Laudelino Franco do Amaral, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal negar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo Dias Pinheiro.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Raimundo Dias Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S CAPITAL:

anual	Cr\$ 600,00
semestral	" 500,00
anexo avulso	" 2,00
anexo atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na vinda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X I E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Velton dos Santos Pinheiro.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Velton dos Santos Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Higino Matos Santiago.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Higino Matos Santiago, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Mario Roberto de Sena Cunha.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Mario Roberto de Sena Cunha, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

G A B I N E T E D O S E C R E T Á R I O

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça do Estado, respondendo pela mesma.
Em 24/2/60.

Contratado, José Helder de Castro Moura, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Higino Matos Santiago.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Higino Matos Santiago, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Mario Roberto de Sena Cunha.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Mario Roberto de Sena Cunha, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Helder de Castro Moura.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, José Helder de Castro Moura, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Ofícios :

Sín. do Guia Bancário do Brasil — São Paulo, solicitando nomes dos Cartórios, Comarcas e Municípios do Estado. — Solicite-se ao Sr. Dr. Secretário do T. J. E. a fineza de verificar a possibilidade de atender ao pedido constante deste expediente, para

Sábado, 27

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1960 — 3

o que se lhe enviara cópia da mesma.

— N. 12, da Prefeitura Municipal de Anhangá, indicando o nome de Armindo Barbosa da Trindade, para preencher o cargo de oficial do registro civil na vila de Jambú-agú, que se acha vago. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento, data vénia, de que pode ser feita a nomeação solicitada, em virtude de a pessoa nomeada não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

— N. 206, do Departamento do Serviço Público, remetendo os decretos de promoção das funcionárias Maria Barata Sá e Sousa, Maria Agricola Moreira Barra e Marialva Coutinho de Vasconcelos, lotadas na S. I. J. — Faça-se o expediente complementar.

— N. 39, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando as folhas de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de fevereiro. — Encaminhe-se ao D. S. P.

— N. 95, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a 2a. via do mandado de segurança requerido pelo sr. José Matos Vieira, extrator de castanha, em Marabá. — Ao Exmo. Sr. Dr. S. O. T. V. para que se digne de mandar prestar as necessárias informações.

Em 23|2|60.

(*) — Memorandum:
Sjn. da Secretaria do Interior e Justiça — nomeação do bacharel Walter Orlando Negrao Guimaraes, para o cargo de pretor em Tomé-Açu, comarca da Capital. — Exmo. Sr. Gal. Governador. Em

cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia, cabe-me informar o seguinte: "O Município de Tomé-Açu foi criado por proposta de V. Excia, à Assembléia Legislativa, tendo a Lei sancionada por V. Excia, tomado o n. 1.725, de 17|8|59. O setor encarregado da elaboração da mensa-

gem deixou de incluir a criação do termo judiciário, que seria o 5º da Comarca da Capital, talvez por julgar que, com a criação do novo município, implicitamente estaria criado o termo judiciário. Posteriormente, V. Excia, enviou à Assembléia Legislativa outra mensagem estabelecendo o Novo Código Judiciário, e a Comissão que o elaborou omitiu a criação desse termo, por julgar, possivelmente, que o mesmo já houvesse sido instituído. E' o que cabe a esta Secretaria informar relativamente ao assunto. Todavia, tomo a liberdade de sugerir a V. Excia, a competente mensagem ao Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para que provoque o estabelecimento desse termo judiciário à Assembléia Legislativa, uma vez que isso importa em alteração do Código Judiciário, o qual só pode sofrer qualquer modificação, durante sua vigência, por solicitação do Poder Judiciário, conforme determina o próprio Código.

Encaminhe-se este expediente à S. E. G. por onde está transitando.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.262, de 26 de fevereiro de 1960.

exames em outros Institutos, ou pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Ana Maria da Costa Carneiro
Secretária

Visto:
Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo

Diretor

(Ext. — Dias 27 e 28|2|60)

SECRETARIA DE OBRAS TER-
RAS E VIAÇÃO
EDITAL

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Adizio Rocha Coelho, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 19º. Comarca, 52º. Térmo, 52º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: localizado à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com as terras requeridas pela sra. Hildete Muniz Bezerra, ao Poente e também Nascente com as terras devolutas do Estado, distando dez (10) quilômetros da margem direita do rio Mojú, ao Sul, com terras requeridas pelo sr. Antonio Rodrigues Lucena, ao Nascente com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27|2 — 7 e 17|3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Felipe Coelho, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 19º. Comarca, 52º. Térmo, 52º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: está situado ao Norte com as terras requeridas por cidadães japoneses, achando-se afastada do igarapé Livramento (nascente) ao Sul com as terras requeridas pela sra. Hildete Muniz Bezerra, ao Nascente, com terras devolutas do Estado no Município de Acará, e ao Poente também com terras devolutas do Estado, indo encontrar à margem direita do rio Mojú a cerca de 9 (nove) quilômetros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27|2 — 7 e 17|3 - 60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE
DO PARÁ
EDITAL

2.º Concurso de Habilitação

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que ad referendum do Conselho Técnico Administrativo e de acordo com o Decreto Lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade no prazo de 28 de fevereiro a 4 de Março, a inscrição ao 2.º Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) Ter concluído qualquer uma das modalidades do curso secundário.

b) Ser portador de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contador, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificados de Adaptação feitos em Institutos secundários oficiais.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

1) Carteira de Identidade.

2) Certidão de Idade.

3) Atestado de Idoneidade Moral.

4) Atestado de Sanidade Física e Mental.

5) Certificado de Conclusão do Curso Secundário acompanhado do histórico escolar, devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).

6) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao Serviço Militar.

7) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Pe. Celestino de Barros Pereira, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 52º Térmo, 52º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: localizada à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com as terras requeridas pelo Sr. Antônio Rodrigues Lucena, ao Poente com as terras devolutas do Estado, distando 13 (treze) quilômetros aproximadamente da margem do rio Mojú, ao Sul com as terras requeridas pela sr. Alcides Albuquerque Cardoso, ao Nascente com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Octávio Vieira de Souza Beltrão, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 52º Térmo, 52º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: localizado à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com terras requeridas pelo Sr. Alcides de Albuquerque Cardoso, ao Poente com as terras devolutas do Estado, distando 12 (doze) quilômetros aproximadamente da margem do rio Mojú, ao Sul com terras devolutas do Estado e ao Nascente também com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ataulpa Pararié dos Santos, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca, 72º Térmo, 72º. Município de Óbidos e 109º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situada à margem direita do Rio Branco, dêste Município de Óbidos, limitando-se pela frente, com a referida margem do rio Branco, e do lado de cima, com Raimundo Ribeiro Sampaio; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com o rio Caduambá. O referido lote de terras mede 1.350 metros de frente por 1.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Óbidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Jonas da Costa Barbosa, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 52º Térmo, 52º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Norte com o igarapé Aguas Claras, seguindo a linha divisória o curso referido Igarapé desde sua nascente até atingir, mais ou meno, a distância de uma legua,

ao Poente, com terras devolutas do Estado, fazendo frente para o rio Mojú, do qual dista cerca de oito quilômetros, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Nascente também com terras devolutas do Estado, partindo a linha divisória das cabeceiras do igarapé Aguas Claras e seguindo pelas nascentes dos igarapés que vão confluir no Aguas Claras até cerca de uma (1) legua a partir das nascentes do igarapé Aguas Claras em direção ao Sul.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Hildete Muniz Bezerra, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 52º Térmo, 52º. Município de Mojú e 139º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Norte com as terras requeridas pelo agricultor Felipe Coelho, ao Poente, com as terras devolutas do Estado, distante 11 (onze) quilômetros aproximadamente da margem direita do rio Mojú, ao Sul com terras requeridas pelo agricultor Adizio Rocha Coelho, ao Nascente com as terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ademar Guimarães, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª.

Comarca, 72º Térmo, 72º. Município de Óbidos e 109º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situada à margem direita do Rio Branco, dêste Município de Óbidos, limitando-se pela frente, com a referida margem do rio Branco, e do lado de cima, com Raimundo Ribeiro Sampaio; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com o rio Caduambá. O referido lote de terras mede 1.350 metros de frente por 1.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Óbidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Roberto Muniz Rondon, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi reque-

rida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 30º Térmo, 30º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Paulo de Breyne Silveira e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Rodolfo Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 30º Térmo, 30º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por Natal Rubens Aleetti e a margem esquerda do ribeirão citado, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Raimunda Tavares Albuquerque, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 30º Térmo, 30º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Zuleide Dora da Silva Gonçalves e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizada na região Itaipavas entre os rios Pau-Darco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Rosana Fernandes Gonçalves, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 30º Térmo, 30º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Indicações e limites:

Fica localizado na região Itai-pavas, entre os rios Pau-Darco e Maria, limitando-se de um lado, com Luiza Lages da Silva e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Maria Clarisse da Silva, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Raimunda Tavares Albuquerque, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itai-pavas, entre os rios Pau-Darco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que por Modestina Gomes, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Maria Odésia da Rocha, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itai-pavas, entre os rios Pau-Darco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Zuleide D. da Silva Gonçalves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com Lconi Afonso dos Santos, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 me-

tros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itai-pavas entre os rios Pau D'arco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Maria Odesia da Rocha, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica localizado na região Itai-pavas entre os rios Pau D'arco e Maria, limitando-se por um dos lados com Maria Clarisse da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Mercedes Pacheco e Chaves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudeste e Sul com terras requeridas por Maria José Rebeijo Carvalho e Anna Maria de Souza Dantas e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Maria Cristina F. Chaves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudeste e Sul com terras requeridas por Miguel Francisco Pacheco e Cha-

ves e Carlos Eugenio Rebello Carvalho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Maria José Rebello Carvalho, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica localizado na região Itai-pavas entre os rios Pau D'arco e Maria, limitando-se por um dos lados com Maria Clarisse da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Natal Rubens Aleotti, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudeste e Sul com terras requeridas por Maria José Rebeijo Carvalho e Anna Maria de Souza Dantas e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Maria Cristina F. Chaves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudeste e Sul com terras requeridas por Miguel Francisco Pacheco e Cha-

ves.

N. 651, de Gonçalves Co-mércio e Indústrias S. A. — Ao sr. Chefe do Pôsto do Sal para assistir e informar.

N. 6, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Verifica-, entregue-

N. 648, de S. A. White Martins — Verificad), embarque-

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para pro-

ceder a medição e discriminação margem direita do Rio Acará-Miri, das terras devolutas situadas a a medida que forem sendo reque-ridas, discriminando-se para os respectivos patrimônios no Muni-cípio de Tomé-Açu na 6a. Co-marca de Belém 22 Térmo, áreas

essas de terras limitadas:

Começa à margem direita do Rio Acará-Miri, a 3.000 metros da confrontação da foz do igarapé Cuxiú, afluente esquerdo do referido Rio Acará-Miri, até as suas cabeceiras, limitando-se pe-los lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 m x 6.000 m, para cuja me-dição e discriminação marcam o dia 8 de março do corrente ano, às 9 horas da manhã, na sede do município, para o início dos tra-balhos. São assim convidados os representantes do Estado e mais pessoas interessadas, que se julgam com o direito de reclamar qualquer causa que a elas con-vinem, dia e hora já referidos,

Limitando-se ao Sudeste com terras requeridas por José Cassio Cravés do Val e pelos demais la-dos com terras devolutas do Esta-do. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que Natal Rubens Aleotti, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Térmo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudeste e Sul com terras requeridas por Armando Amorim Klein e a mar-gem esquerda do ribeirão supra citado, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

Medição e Discriminação

João Evangelista Filho, agrimenso, devidamente autorizado legalmente.

Faz público que tendo sido de-signado em portaria n. 26 de 17 de fevereiro de 1960, pelo Exmo. embarque-se.

N. 43, do Petróleo Brasi-leiro S. A. — Verificado, entre-

gue-se.

N. 647, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao sr. Chefe do Pôsto Fiscal de Icoarai, para assistir e infor-

mar.

Eu, João Rodrigues Maia, escri-

vão ad-hoc,

a) João Evangelista Filho

Agrimenso

(Dias 20, 28/2 e 10/3/60).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS
“COMERCIAL DO PARÁ”

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionis-tas a se reunirem, a 15 de março vindouro, às dezenas horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 10. andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim delibe-rar sobre o Relatório da Dire-toria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1959 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Es-tatutos.

Belém, 26 de fevereiro de

1960.

Os Diretores :

(aa) Oscar Faciola — Ra-

fael Fernandes de Oliveira

Gomes — Jorge Marcial de

Pontes Leite.

(Ex.) — Dias — 27, 28/2 e 1/3/60.

RÁDIO MARAJOARA S. A.

PROSPECTO

Dentre as prodigiosas conquistas realizadas pela moderna ciência Eletrônica, constitui a Televisão, inegavelmente, uma das mais fascinantes realidades contemporâneas.

Não obstante encontrar-se, ainda, no limiar de um campo tecnológico em contínuo progresso, em que as possibilidades de aprimoramento são praticamente ilimitadas, a Televisão já exerce, sem dúvida, visível influência como poderoso e sugestivo veículo de divulgação cultural e entretenimento social, contribuindo inclusive para o reajuste benéfico dos hábitos de família dos telespectadores.

Alias, apreciando este último aspecto em relação aos Estados Unidos da América do Norte, onde se aproxima de cinquenta milhões o número de lares servidos por mais de quinhentas Estações Transmissoras de Televisão, os norte-americanos dizem com muita propriedade que «quando Henry Ford inventou o automóvel, toda a família saiu para a rua e, quando foi inventada a Televisão, toda a família voltou para casa».

Atividade anti-económica a princípio, conforme geralmente sucede com as inovações técnicas revolucionárias, o setor televisão sofreu, porém, profundas modificações em relativamente poucos anos, havendo deixado distanciada a época em que ensaiava os primeiros passos através dos estudos e experiências de laboratório produzidos por Philo Farnsworth e Vladimir Zworykin.

Com efeito — mercê do avanço da Eletrônica e da competição da livre iniciativa — transformou-se a Televisão, nos dias que correm, num importante e rendoso ramo de negócio, beneficiando simultaneamente a Indústria, o Comércio, a Cultura, a Arte e a Comunidade. Tanto assim é que que, nos grandes centros modernos, homens e capitais se acham em permanente movimentação para montagem de novas e potentes Estações Transmissoras de TV, o que diz bem das favoráveis perspectivas oferecidas por esse tipo de investimento.

No Brasil, onde a Televisão conta apenas oito anos de existência — e de uma existência sabem Deus e o grupo dos «Diários Associados» suportada com que heroísmo no seu inicio — são realmente compensadores os resultados atualmente obtidos, seja quanto ao cotidiano crescimento de audiência, seja quanto à disputa de interessados na utilização desse eficiente veículo de venda ou, ainda, quanto à taxa de rendimento proporcionada aos investimentos aplicados na exploração dessa atividade.

Segundo estimativas próximas da realidade, anda em mais de 2 milhões o número atual de telespectadores que, diariamente, no Distrito Federal, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre e nas cidades vizinhas se reunem em torno de cerca de 600.000 aparelhos receptores.

Agora, entretanto, a Televisão brasileira é privativa dos que habitam as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Pôrto Alegre e áreas adjacentes. Para sanar essa grave falha, «Diários Associados», o grupo pioneiro da televisão em nosso país, a quem se deve a instalação da primeira estação na América Latina, em São Paulo, a primeira estação do Rio de Janeiro, e as únicas existentes em Belo Horizonte e Pôrto Alegre, se dispõe a realizar um vultoso investimento para a instalação de uma cadeia de micro-ondas em todo o território nacional, estando em vias de conclusão as de Salvador, na Bahia; de Recife, em Pernambuco; de Curitiba, no Paraná, e de Fortaleza, no Ceará.

Diante do exposto, não seria possível o Pará ficar à margem das capitais onde funcionam as estações de TV e, compreendendo o alto alcance de tão arrojada iniciativa, também pioneira, o Governo Federal, por intermédio da Superintendência da Moeda e do Crédito, autorizou a emissão do Certificado de Prioridade Cambial n. 356, em sessão de 9 de agosto de 1957, cobrindo a importação de equipamentos de fabricação da Radio Corporation of America (RCA). As duas primeiras prestações já foram remetidas para Nova York e, em consequência, a primeira remessa desse equipamento já se encontra em viagem para Belém, tendo sido embarcada no vapor «Lóide Venezuela», do Lóide Brasileiro, que fez sua primeira escala em Recife, porto de onde o material virá diretamente para esta capital dentro de poucos dias.

Há a destacar que já se encontram concluídas as plantas do prédio dos estúdios e transmissor da TV Marajoara que se erguerá, sob a direção do engenheiro Augusto Meira Filho, no terreno de propriedade da Rádio Marajoara S.A., no qual se acham os estúdios desta, com frente para a Avenida Governador José Malcher, antiga São Jerônimo. As obras desse edifício serão iniciadas já em março próximo.

Como se vê, trata-se de um plano já bastante adiantado e que merece o apoio de todos os paranaenses de boa vontade. Portanto, o interesse que há de despertar essa ousada iniciativa é dos mais amplos e se refletirá, por certo, na rápida subscrição dos

Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros) de ações preferenciais, postas à disposição do público, a exemplo do que já ocorreu em Salvador, Pôrto Alegre e Fortaleza.

Já foram remetidos ao Ministério da Viação para os devidos estudos e aprovação todos os documentos referentes ao presente aumento de capital.

O atual capital da Rádio Marajoara S.A., concessionária da TV Marajoara é de Cr\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros), constituído de 16.200 (dezesseis mil e duzentas) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil) cada uma, representadas pelos seguintes bens:

1 — Transmissor de 10 Kwatts. de ondas médias RCA, de fabricação norte-americana, com motores e filamentos, ventilação de válvulas, mesa de ligação e controle.

1 — Torre metálica de irradiação com 94 metros de altura.

1 — Transmissor de 10 kwatts., de ondas curtas, fabricação nacional, Philips, com ventilação de válvulas, antenas, etc.

1 — Transmissor de link, de frequência modulada, RCA, fabricação norte-americana, com potência de 250 watts.

1 — Transmissor Byington, fabricação nacional, de 1.000 watts., de onda tropical.

1 — Conjunto de frequência modulada, «Motorola», fabricação norte-americana.

3 — Canais exclusivos, frequências de 1.130, 15.245 e 3.335 Kcs.

2 — «Turntables» duplos, RCA, material técnico e mobiliário existentes nos estúdios à Praça Justo Chermont.

1 — Auditório com 800 poltronas e instalações de som e ventilação, na Praça Justo Chermont.

1 — Terreno, com 258 metros de extensão e frentes para a Praça Justo Chermont e a Avenida Governador José Malcher (antiga São Jerônimo).

1 — Terreno, com 42 mil metros quadrados, onde se acha edificada a Casa dos Transmissores, na Av. Padre Eutíquio, próximo ao Guamá.

2 — Motores «Caterpilla», de 75 KWH cada, na usina de força dos transmissores.

1 — Camionete Vemag 1.000, modelo de 1959.

1 — Jeep «Willis», modelo de 1958.

Avaliação Total : Cr\$ 40.000.000,00.

Acrescente-se ao demonstrado acima mais os utensílios de uso técnico e de funcionamento, a grande discoteca de mais de 20 mil discos e os valores resultantes dos prefixos e nome da Rádio Marajoara S.A., nas faixas de onda curta em 19 metros, de onda média em 245 metros e onda tropical, já concedida, em 90 metros, bem como o valor da concessão do Canal 2 e do nome Televisão Marajoara, já concedido pelo Ministério da Viação, além do valor de toda a aparelhagem da Televisão. Tudo isso elevará o patrimônio da sociedade a aproximadamente Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Contando com a decidida cooperação do povo do Pará, especialmente de Belém e municípios vizinhos que serão beneficiados pela TV Marajoara, Canal 2, a Rádio Marajoara S.A., concessionária desse arrojado empreendimento, lança à subscrição pública 15.300 (quinze mil e oitocentas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, mediante as seguintes condições :

1.) O capital da Rádio Marajoara S.A. passa a ser de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 16.200 (dezesseis mil e duzentas) ações ordinárias e nominativas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, já integralizadas, e 15.800 (quinze mil e oitocentas) ações preferenciais, sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com dividendos anuais garantidos de no mínimo 8% (oito por cento).

2.) As ações preferenciais subscritas serão pagas em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas de 10% (dez por cento) cada uma, acrescida a primeira da taxa de inscrição de 10% (dez por cento).

3.) A subscrição será iniciada trinta dias após a publicação deste prospecto no «Diário Oficial» do Estado e no jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ e encerrada dentro do prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4.) A subscrição abrange todo o território nacional e somente pessoas físicas brasileiras poderão subscrevê-las, obrigando-se a fazer prova de nacionalidade no ato da inscrição, nos termos da lei vigente.

5.) A Rádio Marajoara S.A. confiou ao «Escritório Alberto Bencaham», corretor da Bolsa Oficial de Valores do Pará, o encargo da subscrição pública de seu aumento de capital social, dando-lhe plenos poderes em relação ao ato, estando os ônus decorrentes conforme contrato firmado, na razão direta dos serviços prestados pelo referido.

6.) Subscrita a totalidade do aumento do capital social, será encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas a documentação alusiva aos subscritores das ações preferenciais.

7.) As importâncias recebidas dos subscritores, com exceção dos 10% (dez por cento) da taxa de inscrição, a que alude o item 2, serão depositadas em nome da Rádio Marajoara S.A., no Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., Agência Central, em Belém.

8.) Na sede social da Sociedade ficam à disposição dos interessados todos os documentos referentes ao presente aumento de capital, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de corrente mês.

ESTATUTOS DA RÁDIO MARAJOARA S/A, AUTORIZADA PELO GOVERNO FEDERAL, CONFORME PORTARIA N.º 349, DE 31 DE AGOSTO DE 1959 DO EXM.º SR. MINISTRO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959, A SUCEDE A RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, COM AS ALTERAÇÕES RESULTANTES DESSA TRANSFORMAÇÃO OPERADA POR ESCRITURA PÚBLICA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959 DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SOB NÚMERO 863/959 E COM AS ALTERAÇÕES TAMBÉM APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO CORRENTE

RÁDIO MARAJOARA S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO 1º — Sob a denominação de RÁDIO MARAJOARA S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis — ARTIGO 2º — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem instaladas suas estações radiodifusoras — ARTIGO 3º — O objeto da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, televisão e outros correlatos, nos termos e limites da concessão outorgada pelo Governo Federal — ARTIGO 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado — ARTIGO 5º — A RÁDIO MARAJOARA S. A., em que se transforma a RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, é sucessora desta em tudo quanto à mosaica se referir, não sofrendo qualquer solução de continuidade os negócios sociais, os direitos e as responsabilidades da sociedade.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

ARTIGO 6º — O capital social é de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), dividido em trinta e duas mil ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 16.200 (dezesseis mil e duzentas) ordinárias, já integralizadas, e 15.800 (quinze mil e oitocentas) preferenciais, sem direito a voto, ações que serão todas intransferíveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas. — PARÁGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais terão a garantia de um dividendo mínimo de cito por cento — ARTIGO 7º — Garantia de um dividendo mínimo de oito por cento — ARTIGO 7º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral — ARTIGO 8º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, brasileiros natos e residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, eleitos em Assembléia Geral, pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. — PARÁGRAFO ÚNICO — Cada Diretor caucionará dez (10) ações próprias ou de terceiros para garantia à sua gestão — ARTIGO 9º — A Diretoria compete: a) — o exercício das atribuições que as leis e os presentes estatutos lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) — convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) — executar as deliberações da assembleia geral; d) — elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, as contas anuais e relatório que têm de ser apresentados à assembleia geral ordinária; e) — a aplicação do lucro apurado na forma estabelecida nestes estatutos; f) — fiscalizar, em geral, todos os negócios sociais — ARTIGO 10º — Ao Diretor-Presidente compete: O exercício de todos os poderes de gestão da sociedade, usando para isto dos poderes gerais e especiais necessários e os que lhe forem consequentes e conexos. — No exercício da gestão poderá o Diretor-Presidente, no exclusivo interesse da sociedade, comprar e vender, transigir, operar em Bancos, armazéns e depósitos, dar e receber quitação e assinar, emitir e aceitar endossos, descontar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, wairants e outros títulos equivalentes. — Todos os atos, porém, que escapem à gestão ordinária, como aceite de títulos de financiamento, contratos de empréstimos e quaisquer títulos de responsabilidade da sociedade, fora da dita gestão ordinária, deverão ter a assinatura dos dois diretores. — Compete ainda ao Diretor-Presidente: dar orientação geral aos negócios da sociedade; presidir às assembleias gerais; convocar e presidir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; constituir mandatários para qualquer fim. — ARTIGO 11º — Compete ao Diretor-Gerente: a) — substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos temporários; b) — auxiliar o Diretor-Presidente em todos os assuntos de administração da sociedade. — ARTIGO 12º — Ao Diretor-Secretário compete: a) — ter sob a sua guarda os livros e papéis da sociedade; b) — secretariar às reuniões da sociedade; c) — secretariar às reuniões da diretoria; d) — assinar, com o Diretor-Presidente as ações de capital da sociedade e debêntures, se estas emitidas; e) — cooperar com os demais diretores, na gestão social. — ARTIGO 13º — No caso de se vagar um cargo de diretor, ou todos, o Conselho Fiscal, em reunião especial, designará substituto ou substitutos para exercerem o mandato pelo tempo faltante ao diretor ou diretores substituídos. — ARTIGO 14º — Os diretores perceberão os honorários que forem fixados na Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 15º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, sendo a remuneração dos efetivos determinada pela assembleia que os eleger. — PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal terá as

atribuições que a lei confere. — Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, na ordem em que forem colocados na eleição.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

ARTIGO 16º — A Assembléia Geral será convocada e instalada de acordo com o disposto na legislação sobre sociedades anônimas, e será presidida pelo Presidente da sociedade ou o seu substituto, o qual convidará o Diretor-Secretário para secretariá-la — ARTIGO 17º — Nos oito (8) dias que antecedem à reunião da Assembléia Geral ficará suspensa a transferência de ações, salvo para a constituição ou extinção de penhor. — ARTIGO 18º — Podem os acionistas fazer-se representar nas assembleias por procurador que também seja acionista, ou por seu representante legal, ressaltadas as proibições legais. — ARTIGO 19º — O ano social coincide com o ano civil. — ARTIGO 20º — A distribuição dos lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, bem como a constituição das reservas, será feita pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as disposições legais, ficando estas deliberações sujeitas à aprovação da Assembléia Geral. — ARTIGO 21º — Os presentes estatutos sómente poderão ser modificados mediante prévia autorização do Governo Federal, pelos seus órgãos competentes, de acordo com as leis que regem os serviços de radiodifusão no país. — ARTIGO 22º — Os casos omisos nos presentes estatutos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais em vigor.

A DIRETORIA

DEMOCRATA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA)

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de DEMOCRATA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 10. de março do corrente, às 20 horas, na sede da Sociedade à rua 28 de Setembro n. 621, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1960;

b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

Belém, 22 de fevereiro de 1960. — (aa) Custódio Ferreira Diogo, Diretor Presidente — José Ferreira Diogo, Vice Presidente.

(Ext. — Dias — 22 e 27/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seccão do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faz o público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Heliomar Gonçalves de Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 571.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1960.

(a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, 1º Secretário.
(T. 26.710 — 27, 28/2 e 1, 3 e 4/3/60)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de fevereiro de 1960. — (aa) Pedro de Castro Alves, Presidente — Henrique José Ribeiro, Diretor — Antonio José da Silva Coelha, Diretor.

(T. — 26.707 — 26, 27 e 28/2/60)

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

Assembléia Geral Ordinária São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes, S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 27 do corrente, na sede social, à rua 15 de Novembro, 35/90, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de fevereiro de 1960.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Menonça Marques, Antonio Maria da Silva, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

(Ext. 18 — 21 — 27/2/60)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios desta Empresa os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1960.

A Diretoria

(T. 26.708 — 27, 28/2 e 1/3/60)

8 — Sábado, 27

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1960

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
SEGUROS, INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS, LUCROS CESSANTES, ACIDENTES PESSOAIS
E RÍSCOS VÁRIOS.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959.

ATIVO

PASSIVO

IMOBILIZADO:

Imóveis	21.019.457,90
Móveis, Máquinas e Utensílios	387.710,70 21.407.168,60

REALIZÁVEL:

Apólices Federais	447.654,60
Obrigações de Guerra	367.450,00
Ações do I.R.B.	294.511,00
Ações Cia. Siderúrgica Nacional	20.000,00
Ações Imobiliária Seguradoras Reunidas	279.500,00
Ações Curtume Maguary S.A.	200.000,00
Ações Fôrça e Luz do Pará S/A.	200.000,00
Ações Cia. Nacional de Seguro Agrícola	35.000,00
Diversos Títulos	926.071,40
Apólices em Cobrança	5.505.423,90
Empré timos Hipotecários ..	1.918.000,00
Aluguéis a Receber	110.900,00
Agências	2.602.869,50
I.R.B. C/ Retenção de Reservas	896.840,00
Fundo Especial Imposto de Renda	764.525,30
Depósitos Água e Luz	2.116,00
Ações da Importadora de Ferragens S/A.	322.700,00
Obrigações Reaparcelamento Econômico	77.000,00
Contas Correntes	526.372,10 15.496.933,80

DISPONÍVEL:

Caixa	210.798,30
Depósitos Bancários	14.302.729,80 14.513.528,10
Banco do Brasil S/A. C/ Contratual de Seguros ..	950.287,90
Banco do Brasil S/A. C/ Depósitos Acionistas	3.017.520,00
	55.385.438,40

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Tesouro Nacional C/ Depósito Títulos	200.000,00
Banco Comercial do Pará C/ Depósitos Títulos	983.788,00
Ações em Caução	90.000,00
Sinistros Avisados	4.013.298,70
Valores em Garantia de Reservas	27.216.230,50 32.503.267,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 87.888.705,60

NÃO EXIGÍVEL:

Capital	15.000.000,00
Reserva de Previdência ...	3.702.831,50
Fundo de Reserva Eventual	1.857.138,40
Fundo Reserva Legal	1.953.457,70
Reserva Oscilação de Títulos	201,60 22.513.629,20

RESERVAS TÉCNICAS:

Riscos não Expirados	11.217.409,70
Sinistros a Liquidar	6.609.420,50
Contingência	2.692.613,00
Fundo Garantia Retrocessões	2.213.134,60 22.732.577,80

EXIGÍVEL:

Imposto S/ Prêmios a Recolher	481.037,50
Sélo por Verba a Recolher	436.721,90
Dividendos Não Reclamados	113.353,00
63º Dividendo (1959)	2.250.000,00
Comissões Estatutárias	595.010,80
Bonificações Não Reclamadas	57.187,50
I.R.B. C/ Movimento	1.174.069,00
Contas Correntes	601.653,30 5.712.003,00

Acionistas C/ Aumento de Capital	3.017.520,00
Participantes Convênio Seguros Banco do Brasil	1.372.429,40
Impostos a Recolher	37.279,00
	55.385.438,40

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Titulos Depositados no Tesouro Nacional	200.000,00
Titulos Depositados no Banco Com. do Pará S/A.	983.738,00
Diretoria C/ Caução	90.000,00
Sinistros a Liquidar	4.013.298,70
Garantias de Reservas	27.216.230,50 32.503.267,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 87.888.705,60

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1959

DÉBITO	CRÉDITO
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS:	
Prêmios Resseguros	8.760.342,00
Prêmios Cancelados — Seguros	1.403.194,70
Comissões — Seguros e Retrocessões	13.181.184,40
Contribuições para Censórcio	22.214,90
Sinistros — Seguros e Retrocessões	7.304.455,50
Participação do I.R.B. no Lucro das Retrocessões ..	477.920,90
Ajustamento de Reversas ..	48.810,10
	31.198.122,50
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS DE 1959:	
Sinistros a Liquidar	6.609.420,50
Riscos não Expirados	11.217.409,70
Reserva de Contingência ..	548.513,80
Reserva para Oscilação de Títulos	201,60
	18.375.545,60
DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	
Despesas do exercício de 1959	7.740.360,50
MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS:	
Depreciação regulamentar	96.927,70
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE:	
Fundo de Reserva Legal ..	204.678,60
Fundo Garantia Retrocessões	204.678,60
Reserva de Previdência ..	409.357,30
Comissão Estatutária	573.100,00
68º Dividendo (1959)	2.250.000,00
Gratificação a Funcionários	441.000,00
Fundo de Reserva Eventual	10.758,40
	4.093.572,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 61.504.529,20
RECEITAS DE SEGUROS E RESSEGUROS:	
Prêmios — Seguros e Retrocessões	43.258.433,90
Comissões — Resseguros ..	2.631.894,80
Recuperação de Sinistros ..	296.645,50
Salvados	7.629,50
Participações nos Resultados do I.R.B.	315.732,50
	46.510.336,20
REVERSÃO DE RESERVAS DE 1958:	
Sinistros a Liquidar	4.203.512,30
Riscos não Expirados	8.222.317,30
Reserva Oscilação de Títulos	681,60
	12.426.461,20
RECEITA DE INVERSÕES:	
Aluguéis de Imóveis	1.669.800,00
Juros Bancários	454.395,70
Juros de Empréstimos Hipotecários	230.973,80
Juros Reservas Retidas	37.646,60
Juros e Dividendos de Títulos	133.931,80
Bonificações em Títulos	40.983,90
	2.567.731,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 61.504.529,20

Belém, 31 de dezembro de 1959.

Os Diretores

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Dir Presidente
 Antonio Nicolau Viana da Costa — Dir. Superintendente
 Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretor Secretário
 (Ext. Dia 27/2/60).

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1960

Senhores Acionistas:

Ao encerrarmos mais um exercício na vida de nossa Sociedade, não podemos deixar sem especial referência a passagem do 60º aniversário de fundação desta Companhia, ocorrido a 14 de agosto último.

Além do acima referido, quer nos parecer que o ano de 1959 merece ser destacado, uma vez que durante aquele exercício elaboramos vários planos, que nos ajudarão a projetar definitivamente no mercado segurador nacional a "ALIANÇA DO PARÁ".

Tivemos aprovado pelo Decreto n. 47.576 de 31 de dezembro de 1959, o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

Ainda naquêle exercício, esta Diretoria elaborou e pôs em execução o plano para construção de um edifício, de exclusiva propriedade de nossa Companhia, solidificando, assim, o ativo da Sociedade e aumentando, também, suas possibilidades para operações de seguros.

Estamos certos de que o balanço e contas, que ora sub-

metemos à vossa apreciação, exprimem o progresso da Companhia, e prêmio dos esforços de todos nós, que trabalhamos para seu engrandecimento.

Destacamos abaixo alguns dados comparativos entre os anos de 1958 e 1959, que bem demonstram a evolução da sociedade:

Prêmio líquido em 1958 Cr\$ 27.291.356,50
 Prêmios líquidos em 1959 Cr\$ 43.258.433,90

+ em 1959 Cr\$ 15.967.077,40

Reservas constituidas em 1958 Cr\$ 12.783.170,10
 Reservas constituidas em 1959 Cr\$ 18.375.545,60

+ em 1959 Cr\$ 5.592.375,50

Ativo em 1958 Cr\$ 43.070.015,10
 Ativo em 1959 Cr\$ 55.385.438,40

+ em 1959 Cr\$ 12.315.423,30

Queremos deixar patente os nossos agradecimentos aos

Amigos e Segurados, Agentes, Corretores e Funcionários, pelo concurso realmente indispensável que nos prestarem, sem o qual não nos seria possível obter tais resultados.

As autoridades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Resseguros do Brasil, consignamos aqui os nossos agradecimentos pelas atenções com que sempre nos distinguiram.

Embora as contas apresentadas neste balanço exprimam todas as operações realizadas pela Sociedade, a Diretoria está pronta a prestar quaisquer esclarecimentos de interesse dos Senhores Acionistas, e que lhe venham a ser solicitados.

Belém, 25 de fevereiro de 1960.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa

Diretor Presidente

Antonio Nicolau Vianna da Costa

Diretor Superintendente

Paulo Cordeiro de Azevedo

Diretor Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXERCÍCIO DE 1969

Senhores Acionistas:

Os documentos que examinamos, referentes à prestação de contas da digna Diretoria da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ, do exercício de 1959, confirmam com muita clareza o procedimento de seus dirigentes, o que nos permite recomendar-vos que sejam aprovadas as contas apresentadas, assim como somos favoráveis a distribuição do dividendo de Cr\$ 15,00 para cada ação.

Belém, 25 de fevereiro de 1960.

(aa) Hélio Couto de Oliveira

Francisco Maria de Oliveira Leite

Edgar de Almeida Faciola

(Ext. — Dia — 27/2/60)

TAURUS BRASIL S. A. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos nove de janeiro de mil novecentos e sessenta, às dezenove horas, os acionistas de Taurus Brasil S. A., representando a totalidade das ações como se verifica do livro de presenças, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente em exercício Sr. José Torquato de Araújo assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a sessão e nomeou para primeiro e segundo secretários da Mesa, respectivamente os acionistas Manuel Ferreira Quaresma e Aloysio G. A. de Menezes. O primeiro secretário leu o editorial de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 29, 30 e 31 de dezembro e na "Folha do Norte", em 27, 29 e 30 do mesmo mês e que consta do seguinte: — "Taurus Brasil S. A. — Assembléia Geral extraordinária. Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à Travessa Rodovia Snapp n. 191, às 17 horas do dia 9 de janeiro de 1960, para deliberar sobre o seguinte: a) aumento de capital social; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Taurus Brasil S. A. (a.) José Torquato de Araújo — Diretor Presidente". O Presidente explicou que a presente reunião decorria de uma proposta da Diretoria da sociedade, que mandava ler para conhecimento de todos e constava do seguinte: "Belém, 31 de dezembro de 1959 — Sr. Presidente da Assembléia Geral de Taurus Brasil S. A. e Srs. acionistas — A situação geral e o aumento de negócios, bem como do preço de matérias primas, salários, etc.,

tutos. O acionista Sr. Manuel Ferreira Quaresma indicou como candidato ao cargo de novo Diretor, agora criado, o Sr. Aurélio Santos Pinto, brasileiro, residente à Travessa 14 de Abril n. 326, em Belém, profissional competente. Posta em discussão e aprovação a indicação apresentada foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente informou ter já havido uma consulta dos Srs. Acionistas sobre as possibilidades da subscrição do curnento de capital conseguido integralmente com a colaboração de três novos acionistas, sendo estes o Sr. José Ruy Melero de Sa Ribeiro, brasileiro, residente em Belém à Avenida Presidente Pernambuco n. 110, que se propôe a subscrever um milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00; o Sr. Waldemar Waldon Bezerra, empregado de nossas indústrias, residente em Icoaraci, que se propõe subscrever cinquenta mil cruzeiros — 50.000,00; e o Sr. João Machado da Costa, também empregado de nossa empresa, português, residente à rua Domingos Marreiros n. 433, que se propõe subscrever dez mil cruzeiros. Além destes três novos acionistas com suas proposições há ainda o novo Diretor Sr. Aurélio Santos Pinto, recém-eleito e que se propõe a subscrever um milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00. Estavam presentes a esta Assembleia a totalidade de seus acionistas é oportuno aprovar a inclusão destes novos acionistas, bem como as propostas dos antigos que se propõem completar a subscrição da seguinte forma: José Torquato de Araújo, seiscentas e setenta e cinco — 675 novas ações, Cr\$ 675.000,00; Joaquim Lopes Nogueira, quinhentas — 500 — novas ações, Cr\$ 500.000,00; Manuel Ferreira Quaresma, trezentas — 300 — novas ações, Cr\$ 300.000,00; Rosa Ferreira Quaresma, cento e sessenta — 160 — novas ações, Cr\$ 160.000,00; José Domingos Monteiro, duzentas — 200 — novas ações, Cr\$ 200.000,00; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, cinquenta — 50 — novas ações, Cr\$ 50.000,00; Antonio Marques, cinco — 5 — novas ações, Cr\$ 5.000,00, totalizando assim os quatro milhões de cruzeiros do proposto aumento de capital, Pôsto o assunto em discussão e aprovação foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra sobre qualquer outro assunto de interesse social e ninguém se manifestado foi suspensa a reunião para lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos Srs. acionistas presentes.

Belém, 9 de janeiro de 1960. José Torquato de Araújo — Manuel Ferreira Quaresma — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — P. p. Joaquim Lopes Nogueira — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — Rosa Augusta Pereira Quaresma — José Domingos Monteiro — Antonio Marques — Helyoysa Hilda da Costa Miranda. Declaro que a presente em duas folhas datilografadas e rubricadas é cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 25 de janeiro de 1960. — TAURUS BRASIL S. A. — Manuel Ferreira Quaresma, Diretor.

Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Ferreira Quaresma.

Belém, 19 de fevereiro de 1960. Em testemunho (EFL) da verdade.

Eduardo de Freitas Leite Tabellão Substituto

Cr 2.000,00
Pagou os Emolumentos na 1a. via, na importância de dois mil cruzeiros.

Recebido, 19 de fevereiro de 1960. — O funcionário: K. Gomes.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 19 de fevereiro contendo 2 folhas de ns. 241-242, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 139-960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de fevereiro de 1960.

OSCAR FACIOLA, Diretor.
(T. — 26.709 — 27-2-60).

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos srs. acionistas, que a partir dessa data, será efetuado o pagamento, em nossa sede social, à travessa Dr. Frutuoso Guimarães, n. 211, do dividendo do exercício de 1959, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações, devendo os titulares das ações ao portador destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém, (Pa), 25 de Fevereiro de 1960.

Por FÁBRICA NAZARÉ, S/A.
MANOEL DIAS LOPEZ

Presidente
(Ext. - Dias 25, 26 e 27/2/60).

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos srs. Acionistas, que a partir dessa data, será efetuado em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 1.885, o pagamento do dividendo referente ao exercício de 1959, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações ao portador, devendo os titulares das mesmas destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém (Pa), 25 de Fevereiro de 1960.

Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A.
Ladislau de Almeida Moreira

Presidente
(Ext. - Dias 25, 26 e 27/2/60).

MOLLER S/A

Comércio e Representação
Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Comte. Castilhos Franca, n. 77 altos, nesta cidade, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras a, b e c, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Rudolph Moller — Presidente
(Ext. - Dias 23, 25 e 27/2/60)

FERREIRA GOMES, FERRAGIS- TA, S/A.

Estão à disposição dos srs. Acionistas, em nossa sede social à av. Gen. Matalhães ns. 155/159, às horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de Fevereiro de 1960.
Os Diretores: — Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 16,21 e 28/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.741

EXPIDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1960.
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretoria do Forum
Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Escrivão ODON:

Inventário de Otaviano José de Paiva (Sobre partilha) — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 148.

— Idem, idem, de Diogo Reale — Julgou por sentença a partilha.

Escrivão PEPES:

Despejo: A, — Antonio Neves; R, — Wilson Alves Teixeira — Mandou dar ciencia ao autor.

Escrivão SÁ:

Inventário de Manoel Francisco de Oliveira — Ao cálculo.

— Idem, embargos de terceiro senhor e possuidor; embargante, Aldemir Gomes Nascimento; embargado, Guiomar Gomes do Nascimento — Digam a embargada.

Escrivão SANTIAGO:

Tutela dos menores Raimundo Mafra da Silva e Francisco Soberinho da Silva — Mandou que os autos voltem à consideração do Dr. Curador de Orfãos.

— Idem, no requerimento de Joaquim Duarte Ribeiro, no inventário de Fortunato Giusti — Digam os interessados.

— Idem, inventário de Antonio Ferreira Celso — Nomeou Curador Especial o Dr. Edgar Contenente — Mandou ouvir os interessados sobre a avaliação e declarações finais.

Escrivão RUI BARATA:

Vistoria — Requerente — Idalina Miranda: requerido, Brasil Extrativa — Mandou remeter o feito ao seu substituto legal.

— Idem, inventário de Virgilio Bandeira e sua mulher — Idêntico despacho.

— Idem, idem, de Maria do Carmo Maia — Homologou por sentença a partilha feita.

Juiz de Direito da 2a. Vara Juiz — Dr. EDGAR MACHADO DE MENDONCA.

Escrivão PEPES:

Executivo, — Antonio Francisco Lopes Sampaio; R, Sebastião Lopes Freire — Deferiu o pedido feito, depois de pagas as custas.

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Escrivão PEPES:

Despejo: a, — Irene Barros Barbosa; R, — Jacob Moisés Levi — Ao E. Tribunal de Justica.

— Idem, ação ordinária: A, — Acácio Caroline Sá; R, — José Serra de Sousa e Roberto Serra de Sousa — Mandou seir citada a esposa do réu e sustou a audiência.

Escrivão GUEIROS:

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Ação executiva: R, — Banco de Crédito da Amazônia S.A.; R, — Efraim Ribeiro Bentos — Julgou-se impedido, mandando encaminhar a seu substituto legal.

Juiz de Direito da 4a. Vara, ac. pelo titular da 5a.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão LOBATO:

Inventário do Dr. Hipólito Carvalho — Mandou ouvir os interessados sobre o novo cálculo.

— Idem, idem, de Domingos Amaral — Digam os interessados.

— Idem, testamento de Belisia Henrique de Oliveira — Mandou seja cumprido o disposto no art. 528, do C. P. Civil.

Escrivão SARMENTO:

Inventário de Cândido da Silva Braga e sua mulher — Julgou por sentença a liquidação.

Juiz de Direito da 5a. Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão RUI BARATA:

Ação executiva: A, — Isaac Nunes Feijó; R, — Vitor C. Portela S.A. Representações & Comércio — Recebeu liminarmente os embargos interpostos — Mandou seja prestada caução — De-

terminou, ainda, seja dada vista ao embargado.

— Idem, inventário de Manoel Joaquim do Nascimento — Nomeou inventariante dona Rita Gomes do Nascimento.

Escrivão GUEIROS:

Executivo Fiscal: A, — Prefeitura de Belém; R, — José Luiz de Sá — Deferido.

— Idem, idem, contra Moacir Sousa — Idêntico despacho.

Escrivão SÁ:

Retificação: Requerente, — Maria Neves — Deferido.

— Idem, Justificação: Justifican, Maria Anésia de Sousa Ferreira — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas.

Escrivão Coutinho :

Retificação: Requerente, — Maria de Nazaré Alves — Deferiu.

— Idem, idem, por Perila Monteiro de Almeida — Deferiu.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão RUI BARATA:

No requerimento de Natércia de Lourdes Gusmão da Cruz e Rocha Lopes contra João Conceição da Silva — Mandou seja designado dia e hora para a audiência de conciliação.

— Idem, carta precatória vinda de Marabá — Mandou selar e preparar.

— Idem, inventário de Vicente Castro e Silva — Homologou o cálculo.

Escrivão GUEIROS:

Executivo Fiscal movido pelo IAPC contra Representações Atlas Ltda. — Conclusos.

— Idem, idem, contra J.F. Rosário Dias (Filial) — Idêntico despacho.

— Idem, idem, contra Manoel de Sousa Lima — Conclusos.

— Idem, idem, contra Arlindo Vasconcelos — Conclusos.

— Idem, idem, contra Cândido Pereira, Henrique dos Santos Furado, J. Batista, José Pedro da Silva, J. Pacheco, Manoel Mendes Pacheco, Antonio Moraes Cardoso — Conclusos.

— Idem, ação rescisória: A, — Maria de Nazaré Gomes de Castro; R, P. Municipal de Belém — Designou o dia 24 do corrente, às 11 horas, para as inquirições requeridas.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Casamento de Aldomario Mendes Vieira e Maria Celia de Moraes Viana — A justificação.

— Idem, idem, de Bertolino Antônio Ribeiro e Maria Helena Lopes — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Lauro Cardoso Ramos e Rita de Sousa Melo — Idêntico despacho.

Escrivão PEPEs:

Despejo: a, — Judite Monteiro Santos; R, — José Bento Paes — Mandou intimar.

— Idem — Declaração de crédito: A, — Manoel Ambrósio S.A. Indústria e Comércio, na falência de Araújo Ferreira — Em prova no tríduo.

— Idem, desquite litigioso: A, — Antonio Marinho Cardoso; R, Selvina Mesquita — Em prova, no tríduo.

Escrivão SÁ:

Alimentos: A, — Joaquim da Silva Ramalho; R, — Olavo da Silva Ramalho — Conclusos.

— Idem, idem, por Mario Santo Coutinho da Silva contra Claudio Quirino da Silva — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a audiência de conciliação.

— Idem, idem, por Matilde Soi-lo dos Santos contra Silvério Rodrigues dos Santos — Marcou o dia 29 de abril p. para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, por Zeneide da Rocha Lopes contra João Conceição da Silva — Mandou seja designado dia e hora para a audiência de conciliação.

— Idem, depoimento "ad perpetuam" — Requerente: Perpétua Marques Batista; Requerido, Hernani Coutinho Batista — Mandou anexar aos autos da ação prin-

cipal.

— Idem, alimentos: A, Cassiana Sousa Vieira; R, José Ribamar Filho — Marcou o dia 10 de março p., para a audiência de conciliação.

— Idem, idem, por Joaquina Gama Soares contra Francisco Antônio de Oliveira — Idem, dia 8 de março p., às 10 horas.

— Idem investigação: A, — Laurinda Pereira Lima Santos; R, — Noemia L. dos Santos — Determinou a expedição do competente edital para citação dos interessados.

Escrivão Coutinho:

Investigação de paternidade: A, Augusta Amaral Brito; RR, Herdeiros de Raimundo Castro de Brito — Mandou citar por edital com o prazo de 45 dias.

— Idem, desquite litigioso: A, — Joaquim Barbosa de Lima; R, — Esmeralda Barbosa de Lima — Designou o dia 8 de abril v.. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 10a. Vara Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO.

Escrivão SARMENTO:

Acidente de trabalho de que foi vítima o operário Bernardo Monteiro do Carmo — Pago pelo TADFTC a indenização devida, no valor de Cr\$ 146.988,00, reverendo ao Instituto a quantia de Cr\$ 122.988,00.

— Idem, idem, do operário Manoel Joaquim da Silva — Vistos ao Dr. 1o. Curador.

Escrivão PEPEs:

Despacho: A, — Francisco Moraes Bastos; R, — Cosmo de Moraes Bastos — Expeça-se manda-do.

Escrivão SÁ:

Inventário de Angelo Antonio de Moraes — Ao cálculo.

— Idem, negativo: Requerente, Consuelo Vilhena Ferreira — Ao Dr. Proc. Fiscal.

1a. Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA.

Escrivão SARMENTO:

Embargos de terceiro senhor e possuidor: Embargante, Lucimar de Sousa Vilhena: Embargado, — Antonio Filgueiras Gonçalves — Denegou.

— Idem, mandou distribuir, au-tuar e citar o Sr. Joaquim Nicolau Viana da Costa, para pagar dentro do prazo de 24 horas a importância que deve à massa fala-lica de Araújo & Pereira, repre-sentada por seu síndico Manoel Ambrósio Filho S.A., Indústria e Comércio.

Escrivão PEPEs:

Executiva. A, — Reinaldo Vasconcelos M. de Castro; R, — Vi-

DIARIO DA JUSTIÇA

cente Germano de Sousa e sua mulher — A distribuição.

— Idem, arrolamento de Maria das Dores Mota Dias — Ao Conselheiro.

2a. Pretoria do Cível e Comércio
Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO.

Escrivão SARMENTO :
Despejo: A, — Clímerio de Morais Pompeu; R, — Líbia da Conceição Santana — A conta.

Escrivão RUI BARATA :
Despejo: A, — Fábio de Castro e sua mulher; R, — José Costa — Mandou ouvir o autor sobre a contestação.

Escrivão PEPES :
Despejo: A, — Minervina Nascimento Zoghibi; R, Maximino Amoedo — Mandou que a escrivã preste informações dentro de 24 horas.

— Idem, consignação: A, — M. S. Calceira; R, — Clarinda Nascimento Paiva — Vista ao auditor.

RESENHA
EXPEDIENTE D ODIA 17 DE FEVEREIRO DE 1960.
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Escrivão ODON :
Inventário de Otaviano José de Paiva e sua mulher — Aos herdeiros ausentes nomeou curador o Dr. Alberto Bordalo.

— Idem, de Henriqueta Magno Patriarcha. — Mandou cumprir despacho de fls. 22.

— No requerimento de Arminio Pinto de Mendonça — Conclusões.

Escrivão SARMENTO :
Ação de despejo: A, Jorge Nasar; R, Euracy Pereira da Silva — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

Escrivão LEÃO :

Ação ordinária: A, Daniel Cerqueira do Vale; R, José Queiroz Flávio Nasser e outros — Mandou tomar por termo o compromisso do perito e marcou o dia 4 de março vindouro, às 10 horas para a diligência.

Escrivão Moacir Santiago :

Inventário de Irineu Benedito Bentos Lobato: Inventariado Flávio de Azevedo Lobato — Mandou falar sobre as declarações e nomeio curador do menor o bacarelo Fernando Ferreira Cruz.

Ação ordinária: A, Offest Gráfica Seikei; A, A. Loteria do Estado do Pará — Diga a autora sobre a contestação — Esc. Pepe.

— Idem, de Humberto Maradei Pereira; R, Zacarias Pereira Maia — Mandou prosseguir no próximo dia 7 de março, às 10 horas.

— Idem, de Aurélio Marques Vulcão: R, Ágro Industrial do Amapá S.A. — Diga a firma ré.

— Idem, de executivo: A, Waldeck de Souza Falcão; R, Armando Cunha Moura — À avaliação.

Juiz de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES.

Escrivão SARMENTO :
Ação de indenização: A, Simão Cardoso Andrade; A, Antonio Jose Soares — Chamou o processo à ordem e mandou voltar conclusões.

Escrivão LEÃO :
Ação ordinária: A, Gomes & Cia; R, R. Oliveira — Designou o dia 4 de março, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Joaquim Rodrigues Aleixo: Inv., José Rodrigues Aleixo — Julgou o cálculo procedente.

Escrivão PEPES :
Ação de despejo: A, Inácio

Monteiro; R, Paulo Scabra — Em prova de prazo.

Juiz de Direito da 5a. Vara — acumulando a 4a.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão PEPES :
Ações de Reivindicação: R, Rita de Cassia Cordeiro Magalhães; R, Protásio de Souza Borges — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão PEPES :
Ação ordinária: A, Luiz Gonçaga Bagana; R, Adel Said Haber — Designou o dia 10 de março às 10 horas, para audiência.

Juiz de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão SARMENTO :
Ação executiva: A, Emilia da Silva Barbosa; R, José Braga — Mandou à avaliação.

— Inventário, de Teodromo Pena Teixeira e Antonia Madeira Pena Teixeira em que é inventariante, Raimundo Teixeira — Deferiu o pedido.

— Renovação de contrato de locação: A, Antônio Ramos; R, Banco Ultramarino Brasileiro — Aos apelados.

— Indenização: R, Manoel Alves da Silva; R, Polício Militar do Estado — Designou o dia 25 do corrente, às 9 horas para a diligência — Escrivão Guedros.

Juiz de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Escrivão SÁ :
Investigação de Paternidade: Neuza Barbosa Vaz; R, Pedro Guedes da Silva — Mandou citar por edital no prazo de 45 dias.

— Idem, de Ana Mendes dos Santos, Edvégildo Uchêa dos Santos — Designou para o dia 2 de maio próximo para audiência.

— Ação de alimentos: A, Angélica Cabral; R, Sérgio Delgado de Moraes — Com vista ao M.P.

— Idem, de paternidade: Eduwiges Souza de Oliveira; R, Gregório Correia de Farias — Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Escrivão PEPES :
Declaração de crédito: A, Ferreira Gomes Ferrazista S.A., Fábrica de Araújo Pereira — Em prova de triduo.

— Idem, de Esofil S.A. Fios, Cabos e Materiais Isolantes e outros — Julgou improcedente o pedido de reivindicação.

Escrivão RUI BARATA :
Inventário de Emanuel da Luz Maia — Edwiges da Luz Maia — Mandou citar.

— Ação de desquite: A, Osório da Silva Pamplona; R, Maria Odilia de Carvalho Pamplona — Mandou citar a requerida, por mandado, para contestar a ação no prazo legal.

Juiz de Direito da 10a. Vara
Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA DE CARVALHO.

Arrolamento de Cecília Leal Marques: R, Alcindo Leal Marques.

Escrivão Armando Sá :
Ação de Imissão de Posse: A, Virginínia da Gama Moraes; Antônio Monteiro de Souza — Designou o dia 2 de março próximo para audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento: Tereza Virgínia da Silva — Constâncio Mamede da Silva — Deferiu o pedido e mandou intimar a viúva para a habilitação no processo.

— Ação de consignação: A, Adail Rodrigues Ferreira de Souza — Foi designado o dia 2 de março próximo para o depósito.

— Idem, de depósito: A, Babílio Rodrigues Barbosa; R, Benedito Valadares — Conclusos.

— Ação de investigação de paternidade Eduwiges Souza de Oliveira; R, Herd. Gregório Correia de Farias — Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Escrivão SARMENTO :

Ação Comitária: R, Lima Irmão & Cia.; R, João Charles Platão — Mandou expedir o mandado nos termos pedido.

Pretoria do Cível e Comércio

Pretor — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Escrivão SARMENTO :

Ação executiva: A, Maria Manuela da Silva Moreira de Souza Doutel; R, José Bezerra de Menezes — A distribuição.

Escrivão LEÃO :

Ação de despejo: A, Fernando Costa Batista Nazaré; R, Manoel Barbosa Filho — A nova distribuição.

— Consignação em Pagamento: A, Corina Rosa Machado; R, Oswaldo de Miranda Dias — A distribuição.

Escrivão PEPES :

— No requerimento de Nair Costa dos Reis — Mandou juntar os autos.

— Idem, de Loja Monica Harmonia n. 8, Tabajara Pinto de Vasconcelos — Conclusos.

— Ação de despejo: A, Elza Campos Soares; R, Vitor Pinto de Almeida — Conclusos.

— Idem, de executiva: A, Raimundo Martins Viana, Figueiredo Mendonça, Aldo Ferreira — Sim.

2a. Pretoria do Cível

Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Escrivão LEÃO :

Ação de despejo: A, Mary Sebastiana Rezende; R, Yolete de Freitas Miranda — Conclusos.

Escrivão RUI BARATA :

Ação ordinária: R, Adelino Lourenço; R, M. Miranda & Cia — Mandou ouvir o autor sobre a contestação — E, ainda, mandou distribuir, autuar e citar o senhor Iran Bezerra de Menezes, para pagar em 24 horas importâncias que deve ao senhor Francisco Simão Coelho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

Acórdão N. 93/59
Processo TRT 56/59

Recorrente — Ricardo Pereira Filho.

Recorrido — Jesus Ribeiro de Brito.

EMENTA — Dá-se provimento em parte, ao recurso para, reformando a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas referentes à indenização, aviso prévio e férias proporcionais, face haver sido provada a falta grave da recorrida, prevista nas alíneas e) e f), do artigo 482 da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de indenização, aviso prévio e férias proporcionais; ainda por unanimidade, manter a decisão quanto aos seus demais termos, salvo o descanso semanal remunerado em que foi vencido o senhor juiz relator.

ACÓRDÃO N. 94/59
Processo TRT 64/59

Recorrente — A. L. Alves.

Recorrido — Francisco Alves Rente.

EMENTA — A revelia é uma pena, de que decorre uma consequência: a confissão presumida quanto à matéria de fato, não podendo, porém, funcionar como presunção de recurso do pagamento de salário vencido, o que seria dar a pena uma dupla consequência, incompatível com o espírito da lei.

Decisão — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o juiz relator, dar-lhe provimento em parte, para assegurar ao requerido o direito ao salário vencido simples e não em díbolo, manizada a sentença em seus demais termos.

Processo TRT 58/59

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.

Recorrido — José de Jesus Silva.

EMENTA — Reforma-se a sentença, para julgar improcedente a reclamação, uma vez que ficou provada a falta grave de insubordinação.

A pena de suspensão, pelo mesmo fato, simplesmente enunciada.

PORTARIA N. 4 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE :

Exonerar Helena Maria Freire Chaves, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar-Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo integralmente.

Cumpre-se e publique-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1960.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 3 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE :

Exonerar Clécia Gabinete Corrêa Pinto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 12, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar-Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo integralmente.

Cumpre-se e publique-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1960.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

A pena de suspensão, pelo mesmo fato, simplesmente enunciada.

ciada, foi logo revogada, antes de cumprida, para transformar-se em dispensa, deixando, assim, de caracterizar-se uma infração à regra non bis in item. Pode o empregador oferecer o aviso prévio, e, não obstante, contestar o pedido de indenização pelo tempo de serviço, agindo, em ambos os casos, no uso do direito que a lei lhe assegura.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, por unanimidade tomar conhecimento do recurso, e, pelo voto de desempate do seu Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas exige.

ACÓRDÃO N. 97|59
Processo TRT 61|59
Recorrente — José Martins Nascimento.
Recorrido — Joaquim L. da Fonseca.

EMENTA — Improcedente deve ser julgada a reclamação que não encontra a seu favor amparo na lei e nas provas dos autos.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 97|59
Recorrente — Tufic Salame.
Recorrido — José Miguel do Nascimento.

EMENTA — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, por voto de desempate do dr. Presidente inferir o requerimento para realização de perícia tendente a provar a falsidade de assinatura, e de meritis, sem divergência confirmar a sentença recorrida.

Suplicante viveu em comunhão física e moral com o falecido Gregório Cordeiro de Farias, até a data de seu óbito, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 1959, nessa cidade. Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante uma filha de nome supra citado, ainda menor. Que à época dessa união, a suplicante e Gregório eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Em face ao exposto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-lo por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venha contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteiros de direito até final reconhecimento da menor Maria José Farias, como filha do "de cujus", sua sucessora em linha reta. São os termos em que protestando desde logo por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive epírito pessoal dos RR, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., dando à causa o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante pede e espera depoimento. Belém, 11 de fevereiro de 1960. (a.) Augusto Burlamaqui Freire. Despacho: D. e A. Cite-se, por editais, com o prazo de 45 dias, para apresentar contestação, querendo. Em 12-2-1960. (a.) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, para responderem aos termos da ação acima descrita, sob as penas da lei. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de fevereiro e mil novecentos e sessenta. Eu, Jacy Oneida Barbal de Sá, escrevente juramentada, o datilografiei. — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha. (G. — 27-2-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama de Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28; 21, 2, 4, 5, 8, 10; 11|3|60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virrem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Neuza Barbosa Vaz, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital, Neuza Barbosa Vaz, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, por sua A. J. infra assinada na qualidade de mãe e representante legal dos menores Rubens Vaz da Silva e Rosalina Rainha Vaz da Silva, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1 — A suplicante em junho de 1945, há mais de quatorze anos, portanto, conheceu Pedro Guedes da Silva, ferreiro, atualmente aposentado pelo IAPI, com quem passou a namorar, mantendo desde então relações sexuais com o mesmo. 2 — Que, diante dessas relações foi o nascimento de uma filha, Rosalina Rainha Vaz da Silva, em 12-19-1946 e de um filho Rubens, já em 12-5-1954, ocasião em que passaram a residir juntos, sob o mesmo teto, em uma barraca à rua Nova, Pedreira, por ele alugada. 3 — Que, entretanto, esta cida sob o mesmo teto, teve a cura apena de 2 meses, pois devido a imunidades, a que era chegado o investigado, a suplicante voltou para a casa materna, continuando, entretanto, o réu a frequentá-la, mantendo com a suplicante as relações até estes dias. 4 — Que como pai dos menores, não obstante em condições de contribuir para a manutenção dos mesmos, pois aufera aposentadoria do I.A.P.I., resusa-se a fazê-lo. Assim, propõe contra o referido Pedro Guedes da Silva, brasileiro, solteiro, residente à travessa da

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo dos Santos Nascimento e Eunice Pereira da Costa, é solteiro natural do Pará, sepaeiro, filho de Raimundo Nonato do Nascimento e Dulcina Santos do Nascimento, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Severino Bezerro da Costa e Silvia Pereira da Costa, residentes nesta cidade. Manoel Melo Rodrigues e Raimunda Bernardes Campelo, é solteiro, natural do Pará, maritimo, filho de Miguel José Rodrigues e Luiza Melo Rodrigues, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Campelo e Sebastiana Bernardes Campelo, residentes nesta cidade. Noacyr Conceição de Assunção e Maria Neyde Gondin do Nascimento, é solteiro, natural do R. G. do Sul, militar, filho de Moacyr Nunes de Assunção e de Dinorah Conceição, ela, solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, filha de José Maria Ferreira do Nascimento e Clotilde Leal Gondin do Nascimento, residentes nesta cidade. Paulo da Silva Santos e Marlene Duarte de Sales, é solteiro, natural do Pará, G. rodoviário, filho de Guiherme da Cruz Santos e Silvia da Silva Santos, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dário Teixeira de Sales e Claudemira Durrie de Sales, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 19 de fevereiro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 26.669 — 20 e 27-2-60)

(G — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2, 17|3, 17|4|60)

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de março p. vindouro, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Civis, da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargantes, Cândido Republicano Ferreira e sua mulher; e, Embargados, Bertolda Martins Pinheiro, assistida de seu marido, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Osvaldo de Britto Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de fevereiro de 1960. — (a.) LUIZ FARIA, Secretário.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação viram ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Neuza Barbosa Vaz, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital, Neuza Barbosa Vaz, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, por sua A. J. infra assinada na qualidade de mãe e representante legal dos menores Rubens Vaz da Silva e Rosalina Rainha Vaz da Silva, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1 — A suplicante em junho de 1945, há mais de quatorze anos, portanto, conheceu Pedro Guedes da Silva, ferreiro, atualmente aposentado pelo IAPI, com quem passou a namorar, mantendo desde então relações sexuais com o mesmo. 2 — Que, diante dessas relações foi o nascimento de uma filha, Rosalina Rainha Vaz da Silva, em 12-19-1946 e de um filho Rubens, já em 12-5-1954, ocasião em que passaram a residir juntos, sob o mesmo teto, em uma barraca à rua Nova, Pedreira, por ele alugada. 3 — Que, entretanto, esta cida sob o mesmo teto, teve a cura apena de 2 meses, pois devido a imunidades, a que era chegado o investigado, a suplicante voltou para a casa materna, continuando, entretanto, o réu a frequentá-la, mantendo com a suplicante as relações até estes dias. 4 — Que como pai dos menores, não obstante em condições de contribuir para a manutenção dos mesmos, pois aufera aposentadoria do I.A.P.I., resusa-se a fazê-lo. Assim, propõe contra o referido Pedro Guedes da Silva, brasileiro, solteiro, residente à travessa da

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação viram ou dele tiverem conhecimento que pôr parte de dona Eduviges Souza de Oliveira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Eduviges Souza de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cida, à travessa Ilororó, n. 431, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, e como representante legal de sua filha menor Maria José Farias, propor contra os possíveis herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no recurso da mesma, o seguinte: Que, por muito tempo a su-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.667

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA
REPÚBLICA

PR 6 028-59 — N. 85, de 8 de maio de 1959. Encaminha o Parecer n. 529-Z, sobre salário-família, às viúvas de servidores civis ou militares. "Aprovo. Em 8 de junho de 1959". (Rest. proc. M. Aer em 11 de junho de 1959, por intermédio do Gabinete Militar da P. R.).

Parecer n. 529-Z

Por proposta do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica é a Consultoria Geral da República convocada a manifestar-se sobre o direito ao salário família por parte da viúva do servidor civil ou militar.

Sobre o assunto, o Departamento Administrativo do Serviço Público, em recente decisão (Rev. de Direito Administrativo, vol. 49, pág. 203; DIÁRIO OFICIAL de 24 de abril de 1957, pág. 10.081) manifestou-se pelo pagamento de tal salário à espósa do servidor civil falecido, alterando interpretação anterior (DIÁRIO OFICIAL de 6 de outubro de 1954). Rev. de Direito Administrativo, vol. 42, pág. 326).

Miranda Lima, quando em exercício do cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, emitiu sobre o assunto expositivo parecer (Rev. de Direito Administrativo, vol. 52, pág. 498; Arq. do Ministério da Justiça, vol. 66, pág. 61). Em parecer posterior, ratificou sua opinião favorável às espóssas dos servidores civis falecidos após a vigência da Lei n. 1.765, de 1952, e que, antes da morte dos maridos, não eram contribuintes de instituição de previdência, não exerciam atividade remunerada, nem percebiam pensão ou qualquer outro rendimento em importância superior à do valor do salário família, nada obstante tornarem-se beneficiárias de pensão deixada pelo esposo (Arquivos do Ministério da Justiça, vol. 67, pág. 44).

Neste mesmo sentido, em relação a servidores militares, manifesta-se, no processo, o doutor Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, desde que a Lei n. 2.710, de 1956, no art. 4º, manda aplicar aos militares tratamento igual aos servidores civis, no que diz respeito ao salário família. Na

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

verdade, em parecer aprovado pelo Presidente da República, Parecer n. 152-X, reconheceu esta Consultoria Geral a existência de benefício do salário família às espóssas dos militares (DIÁRIO OFICIAL de 1 de dezembro de 1955, pág. 21.983).

A seu turno, o Tribunal Federal de Recursos, ainda em uma de suas últimas sessões, resolveu conceder salário família às viúvas de servidores da Secretaria do Tribunal (Ata da Sessão de 30 de abril de 1959, "Diário da Justiça" de 6 de maio de 1959, pág. 5.318).

Em face da reiterada jurisprudência citada, o parecer da Consultoria Geral da República é que o salário família pode continuar a ser pago às viúvas dos servidores civis e militares, desde que estejam nas condições assinaladas no parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, acima referido.

Salvo melhor juizo.
Rio de Janeiro, 8 de maio de 1959. — A. Gonçalves de Oliveira, Consultor Geral da República.

ACÓRDÃO N. 7.364
Pedido de Registro n. 823
Proc. 122 - 60

Registro do Diretório Municipal (Anhanga).

Requerente: — Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, o registro do seu Diretório Municipal de Anhanga, reestruturado por determinação estatutária, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4/5) e assim constituído:

Presidente: José David Anaisi, comerciante;

1º Vice-Presidente: Manoel Francisco Coelho, lavrador;

2º Vice-Presidente: Antônio da Silva Machado, comerciante;

Secretário Geral: Raimundo Dantas de Melo, sapateiro;

1º Tesoureiro: Raimundo Páis de Oliveira, comerciante;

2º Tesoureiro: Antônio Rodrigues, funcionário público federal.

Diretores: — Raimundo Rodrigues Sales, lavrador; Nonato Rodrigues, lavrador; Manoel Rodrigues dos Santos, ferroviário; Melquias Rodrigues da Costa, comerciante; Francisco Pereira de Arruda, lavrador; Francisco Aldair

Rodrigues, motorista; Raimundo Santa Brigida Prestes, lavrador; Antonio Manoel de Pontes, comerciante; Sebastião Souza Leal, comerciante; Olivia Maria de Oliveira, funcionário público federal, Conselheiro Municipal: — Presidente: João Batista da Silva, comerciante;

1º Vice-Presidente: Antonio Thomaz de Souza, lavrador;

2º Vice-Presidente: Ricardo Ferreira Sobrinho, func. aposentado;

1º Secretário: Raimundo Baltazar de Oliveira, braçal.

Membros: — Felipe Nery de Oliveira, barbeiro; Joaquim Dantas Pereira, lavrador; Antonio Padre de Vasconcelos, lavrador; Francisco Pedro Cardoso, lavrador; Raimundo Trindade de Paiva, lavrador; Francisco Colombaro de Souza, comerciante; Assis André de Souza, braçal; Luiz Gonzaga da Costa, braçal; Francisco Colombaro Filho, comerciário; Alberico Thomaz Coelho de Vilas Novas, lavrador; Raimundo Pires Ferreira Filho, braçal; Francisco Chagas de Melo, lavrador; Eliquias Prestes da Silveira, braçal; Raimundo Cordeiro dos Santos, lavrador.

O Dr. Procurador Regional nada que foram as formalidades legais e estatutárias.

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139 § 3º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Anhanga, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1960.

a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarca, Relator — Aluísio da Silva Leal.

ACÓRDÃO N. 7.365
Representação n. 195

Proc. 1.563-59

Representante: Partido Social Progressista. Re-

presentado: Francisco So-

lano de Albuquerque,

preparador de Vila Espe-

rança, Município de São

Caetano de Odivelas.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista,

por seu delegado, representou ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, contra o preparador Francisco Solano de Albuquerque, nomeado para funcionar na Vila Perseverança, antiga Rio Branco, no Município de São Caetano de Odivelas, alegando que o mesmo desvirtuando a fanalidade do cargo tornou-se salicador de eleitores para o Partido Social Democrático, juntando como prova dessa atitude um convite escrito de próprio punho convidando os moradores daquela vila para uma festa dançante promovida pelo Partido oferecido e oferecendo aos mesmos oportunidades para tirarem fotografias para inscrição eleitoral naquele dia. Os autos foram em diligência ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona para informar, tendo o Dr. Juiz em sua informação referido que é a primeira vez que tem informação de fato que desabone sua conduta. Ainda a requerimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, foi esquecido o representado que confirmou ter feito o convite mas assim agiu para atender o pedido do seu amigo presidente do Diretório do PSD naquele município, e juntou o ofício que provocou o seu procedimento.

Finalmente, o Dr. Procurador Regional em parecer de fls.

opinou pela destituição do representado da função de preparador e que o processo seja encaminhado ao Dr. Promotor Público para ser apurada a infração penal cometida.

Os preparadores são nomeados pelos Tribunais Regionais respectivos, para auxiliarem o serviço de alistamento eleitoral em lugares distantes das áreas das zonas eleitorais, de acordo com as condições previstas no art. 3º da Lei 3.338 de 14 de dezembro de 1957. Suas atribuições estão contidas no art. 4º da mesma Lei. O art. 5º ainda facilita a qualquer eleitor ou delegado de partido representar contra os atos dos mesmos preparadores, diretamente ao T. R. E. ou por intermédio do respectivo Juiz Eleitoral. No caso em julgamento, a acusação contra o preparador de Vila

Esprança, é ter convidado os aliados para uma festa promovida por um partido político,

usando expressões que exaltam o valor do mesmo partido, como

"o partido de maior projeção política". Com o devido respeito

à opinião de S. Excia. o Dr.

Procurador Regional, discordo

da conclusão do parecer de S. munique-se. Excia. O ato cometido pelo preparador não encontra classificação como infração penal das enumeradas no art. 175 do Código Eleitoral. Não se pode classificar como uma atividade político-partidária de prejuízo para a Justiça Eleitoral ou para os demais partidos registrados, ou contra qualquer candidato ou ainda contra qualquer elemento do serviço eleitoral. As infrações penais previstas no Código Eleitoral estão codificadas e pode-se notar que elas podem ser contra o material, contra o serviço e contra as pessoas.

O Ato do preparador, apontando como infração, escapa da codificação prevista, não constitui crime para a apuração de sua responsabilidade. É bem verdade que qualquer pessoa que esteja investida de função eleitoral, deve abster-se de manifestações que traduzam simpatia política por determinado partido ou candidato, e a ação do preparador pode ser considerada como leviana, sem concurso construir uma infração passível de punição.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer da representação e indeferir-a, unanimemente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, José Leprout Bricio. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.366
Pedido de registro n. 829
Proc. 60-60

Registro de Candidato (Governador do Estado)
Requerente: Partido Trabalhista Nacional, Secção do Pará — Candidato: Alexandre Zacarias de Assumpção.

Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Nacional, Secção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 3), requer a este Tribunal Regional o registro do nome do Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção como seu candidato ao cargo de Governador do Estado do Pará, nas eleições de 3 de outubro de 1960.

Instruem o processo os documentos exigidos pelos §§ 20. e 40. da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958.

Publicado o edital de que trata o art. 12 da referida Resolução (fls. 14 v.), não foi oferecida qualquer impugnação ao pedido, como se verifica da certidão de fls. 16.

Funcionando nos autos o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao registro em aprêço, preenchidos que foram as formalidades legais (fls. 17 v.).

"Ex-positis".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo pedido formulado, ordenar o registro do nome do Marechal Alexandre, Zacarias de Assumpção como candidato do Partido Trabalhista Nacional ao cargo de Governador do Estado do Pará, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se, publique-se e co-

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1960.
(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; José Leprout Bricio, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Sousa, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TÉRMO DE POSSE

Doutor Raymundo Martins, nomeado por Decreto de 2 de fevereiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 27, da mesma data, para exercer o cargo de juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos termos do art. 112, item II da Constituição Federal.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Doutor Raymundo Martins Vianna, nomeado por Decreto de 2 de fevereiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 27, da mesma data, para exercer o cargo de juiz efetivo do mesmo Tribunal, nos termos do art. 112, item II, da Constituição Federal, o qual — tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, servindo de secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Raymundo Martins Vianna.

EDITAL N. 60

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Trindade da Cunha, portador do título n. 11.268, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 64

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Rodrigues da Silva, portador do título n. 5.838, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 65

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Clementina Trindade da Silva Lima, portadora do título n. 9.202, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITA LN. 61

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Antenor Silva Brito, portador do título n. 24.845, inscrito na 30a. Zona de Belém, a 3/3/1958, nascido a 30/1/1958, filho de Francisco Augusto da Silva Brito e Francisca Barbosa de Barros, e residente à Av. Cel. Luiz Bentes n. 79, bairro do Telegrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 66

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de transferência, de Mathias Aives de Lima, portador do título n. 24.344, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Belém, em 3/9/1958.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 67

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Nonato da Silva, portador do título n. 640, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 68

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Zilda Guimarães Lopes, portadora do título n. 11.539, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 69

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Benedicta Maria Assis de Sousa, portadora do título n. 8.183, inscrita na 20a. Zona de Santarém-Pará, a 19/7/1958, nascida a 25/12/1920, filha de Olinto Ricardo de Sousa e Maria Alves de Sousa, residente a Passagem 3 irmãos n. 14, Marco, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 70

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que João Cordeiro da Silva, portador do título n. 11.808, inscrito na 30a. Zona de Ananindeua a 11/2/1958, nascido a 20/10/1939, filho de Antonio Rocha da Silva e Domazia Cordeiro da Silva, residente a Pass. São Pedro e à Av. Senador Lemos, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

BOLETIM ELEITORAL

EDITAL N. 53
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Maria Sousa da Silva, portador do título n. 23986, expedido pela 30.^a Zona Eleitoral de Icoaracy, em 3-9-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 54
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Hilda Nelson de Oliveira Costa, portador do título n. 24.772, expedido pela 30.^a Zona de Icoaracy em 3-9-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 55
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Laura Soares da Costa, portadora do título n. 4010, expedido pela 6.^a Zona Eleitoral do Município de Mojú, em 22-4-58.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 56
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Elenil Paiva da Silva, portador do título n. 6181, requereu 2.^a Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 57
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Maria Dolores dos Santos, portadora do título n. 25797 expedido pela 30.^a Zona Eleitoral de Icoaracy, em 3-9-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nessa cidade de Belém, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL N. 5
Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Zona a eleitora Emedina Safira da Costa, inscrita na 29a. Zona e portadora de título n. 10.037.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 17 de fevereiro de 1960. Eu, Wilson Rabito, escrivão o subscrevi. — (a) Raimundo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, 17 de fevereiro de 1960.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA BELEM PARÁ
EDITAL N. 58

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessado que Deferiu o pedido de Transferência, de Maria Vitória Almeida portadora do título n. 1.810, expedido pela 47a. zona Eleitoral de Ribamar, Maranhão, em 24/5/958. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Sr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 59

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de Transferência, de Júlio de Sá Cardoso, portador do título n. 213, expedido pela 8a. Zona Eleitoral da Vigia, em 12/3/58. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e (aa)

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : Raimundo Nonato da Cruz e Nair Pereira Nascimento, élle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Vera Cruz e Maria do Carmo, ela solt. nat. do Pará, Mosqueiro, doméstica, filha de João André Nascimento e Margarida Pereira Nascimento, res. n^o cidade : — Pedro Paulo Conde da Silva e Izaura Rodrigues da Costa, élle solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Benedito Conde Agostinho da Silva e Maria Martins da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Rodrigues da Costa e Olíndina da Silva Barroso Costa, res. n^o cidade : — Alvaro Ferreira Gaudinho e Cecília da Silva Vilhena, élle solt. nat. d^o Portugal, comerciário, filho de Abilio Ferreira Godinho e Augusta Ferreira Godinho, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha d^o Rafael Vilhena e Emilia da Silva Vilhena, res. n^o cidade : — Aldobrantino da Silva Segura e Elza Dias Pereira, élle solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Luiz Chaves Segura, ela solt. nat. do Pará, confeiteira, filha de Gaudêncio Severino Pereira e Venânia Dias Pereira, res. n^o cidade : — Apresen-

taram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^o cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares — Oficial de casamentos n^o capital, assino :

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 26.702 — 25/2 e 3/3/60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Napoleão Moura, nos térmos do art. 50.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52.^a Térmo, 52.^a Município de Mojú e 139.^a Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Frente com terras requeridas por Paulo Yoshiro Kato, fundos com terras devolutas do Estado; lado direito, com terras em requerimento de Maria de Nazaré Costa Zaidan; lado esquerdo, com terras em requerimento de Tokimaru Takada. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré Costa Zaidan, nos térmos do art. 50.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52.^a Térmo, 52.^a Município de Mojú e 139.^a Distrito, com as seguintes indicações e limites :

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Yoshiro Kato, nos térmos do art. 50.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52.^a Térmo, 52.^a Município de Mojú e 139.^a Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Frente, com terras ocupadas ou de direito de Sebastião Fortunato da Silva; fundos, com terras cedidas do Estado; lado direito, com propriedades que fazem frente com o igarapé Ubá, e fundos para as referidas; lado esquerdo, com terras em requerimento dos srs. Paulo Yoshiro Kato e José Nazareno Coelho e sua esposa. O referido lote de terras mede 1.060 metros frente por 13.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)